



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.325

De 02 de junho de 2009.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 25 de maio de 2009 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2010, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº. 101/2000, a Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo montante equivalente a, no mínimo, 0,40% da Receita Corrente Líquida.

§ 1º. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993.

§ 2º. A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria nº. 339, de 29/08/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º. O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 4º. O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

§ 5º. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 5º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, em conformidade com a Emenda Constitucional nº. 25/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de investimento nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental;
- IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º. da Portaria Interministerial nº. 163, de 04/05/2001.

CAPÍTULO II **DAS METAS FISCAIS**

Art. 7º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 8º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, na conformidade com os Anexos a esta Lei, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º. A parcela de receita orçamentária prevista no "caput" deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio de Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores, poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações Legislativas.

Art. 9º. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, bem como investimentos na reestruturação da base de dados atuais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 10. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

III - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - Recuperação da dívida ativa municipal;

X - Verificação dos custos de serviços públicos prestados;

XI - Revisão da tarifa de água e esgoto, de acordo com os custos para tratamento de água e tratamento de esgoto.

Art. 11. O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação em vigor;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 12. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do "caput" deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o "caput" deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art 14. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

Art 15. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16. Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o final do exercício de 2009, ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III - Emitirá, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, orçamentos, prestação de contas, parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados e ficará à disposição da comunidade;

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2008, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18. A Lei Orçamentária, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

Art. 19. A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 21. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 22. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado em conformidade com a Portaria nº. 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 23. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. Será permitida a contratação de horas extras para os serviços considerados essenciais de caráter de urgência.

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos e atividades constantes dos Anexos de Planejamento Orçamentário.

Art. 25. As despesas totais com pessoal não ultrapassarão em percentual de Receita Corrente Líquida a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 26. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica e não poderá ultrapassar a 5 % (cinco por cento) do valor total do orçamento.

Art. 27. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº. 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 28. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, até o dia 30 de agosto, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de lei Orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

Art. 29. Integrarão à lei orçamentária anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário das receitas por fontes, e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 30. O Poder Executivo enviará, até 30 de agosto, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010, Projeto de Lei do Plano Plurianual 2010 a 2013 (anexos I, II, III e IV) juntamente com os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 31. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Autarquias Municipais de Ourinhos.

Art. 33. O orçamento anual das Autarquias será aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 34. As disposições estabelecidas nesta Lei, abrangem os Órgãos da Administração Indireta.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 02 de junho de 2009.


ROGÉRIO MISATO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO
Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 5.325

Publicado no Diário Oficial do Município.

Edição nº 321

Circulado em 05/06/09

Gerado por Danilo Leopoldino
Diretor de Logística



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

L.D.O.
ANEXO I
Ourinhos
Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	01.01 01.02	GABINETE DO PREFEITO Executivo Municipal Coordenadoria Administrativa
01	02.01	SECRETARIA EXTRAORD. DESENV. ECONÔMICO Coordenadoria Administrativa
01	03.01 03.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Coordenadoria Administrativa Coordenadoria de Recursos Humanos
01	04.01 04.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Coordenadoria Adm. Planej. Gestão Social Fundo Municipal de Assistência Social
01	05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS Coordenadoria de Assuntos Jurídicos
01	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA Coordenadoria de Ação Cultural
01	07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO Coordenadoria Administrativa
01	08.01 08.02 08.03 08.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Coordenadoria Administração e Finanças Ensino Infantil Ensino Fundamental Educação Básica - FUNDEB
01	09.01 09.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E RECREAÇÃO Coordenadoria Administrativa Coordenadoria de Esportes e Recreação
01	10.01 10.02 10.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Coordenadoria Administrativa Coordenadoria de Obras Públicas e Vias Urbanas Coordenadoria de Trânsito e Transporte
01	11.01	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Coordenadoria Administrativa
01	12.01 12.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Coordenadoria de Administração e Finanças Coord. Adm. Plan. Aval. e Vigilância de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	13.01 13.02 13.03 13.04 13.05	SECRETARIA MUN. SERV. URBANOS E MEIO AMB. Coordenadoria Administrativa Agricultura e Abastecimento Cemitérios Terminal Rodoviário Parques, Praças e Jardins e Meio Ambiente
02	01.01 01.02	CÂMARA MUNICIPAL Corpo Legislativo Secretaria
03	01.01 01.02 01.03 01.04	AUTARQUIA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - SAE SUPERINTENDÊNCIA Superintendência Divisão de Imprensa Assessoria Técnica Setor de Expediente
03	02.01 02.02 02.03 02.04 02.05 02.06 02.07 02.08	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Diretoria Rendas Contabilidade Recursos Financeiros Material e Patrimônio Recursos Humanos Leitura e Hidrometria Divisão Informação Processamento de Dados
03	03.01 03.02	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS Diretoria Divisão de Assuntos Jurídicos
03	04.01 04.02 04.03 04.04 04.05	DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES Diretoria Captação Tratamento e Recalque Projetos e Fiscalização Rede de água Rede de Esgoto
03	05.01 05.02 05.03	DEPARTAMENTO LIMPEZA URBANA Diretoria Coleta de Lixo Varrição
04		AUTARQUIA – INSTITUTO DE PRÉVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS - IPMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

	01.00	Administração
	02.00	Previdência Social

Ourinhos, 02 de junho de 2009.


TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal

Anexo I - LDO2007

1